

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cariré/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 11382-D e RNP 060101801-0, inscrito no CPF nº 092.263.033-04 e carteira de identidade nº 604.214 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250 Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 40303-D e RNP 060070795-4, inscrito no CPF nº 000.428.333-37 e carteira de identidade nº 98002309751 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250, Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob a denominação social de “**CORDEIRO & ARAÚJO LTDA – ME**”, com sede e domicílio na Rua Odete Pacheco, nº 343, São Gerardo, Fortaleza/CE, CEP: 60325-580, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200.995.404 de 03/09/2003 e no CNPJ sob nº 05.927.368/0001-13, resolvem de pleno e comum acordo alterar o referido Contrato Social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo IV da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: Resolve a sociedade alterar a Denominação Social da empresa que desta alteração contratual em diante passa a ser “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”

Cláusula Segunda: Resolve a sociedade alterar o endereço da sede social da empresa, que desta alteração contratual em diante, passa a funcionar na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045.

Cláusula Terceira: Em virtude das Alterações acima mencionadas, passa a **Cláusula Primeira** do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

“A presente sociedade gira sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”, com sede social na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, 60830-045”.

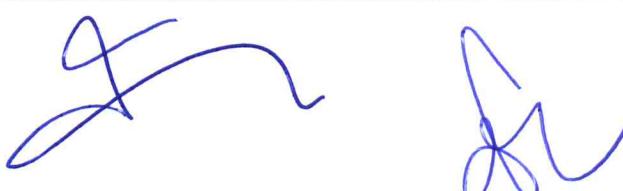
Cláusula Quarta: Resolve a sociedade alterar a **Cláusula Terceira** do seu Contrato Social, com objetivo de alterar as atividades da empresa para **Projetos para Construção Civil, Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas Temporárias**, passando assim a vigorar com a seguinte redação:

“A sociedade tem como objetivo social:

- a) *Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto andaimes; e,*
- b) *Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas temporárias”.*

Cláusula Quinta: Resolve a sociedade aumentar o seu capital social de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), mediante a subscrição de mais 50.000 (cinquenta mil) quotas sociais, de valor unitário R\$ 1,00 (um) real cada uma, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais), integralizando-as neste ato em moeda corrente e vigente do País, conforme segue:

- O sócio **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, integraliza neste ato 36.000 (trinta e seis mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);



- O sócio **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, integraliza neste ato 14.000 (quatorze mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Cláusula Sexta: Em virtude do aumento de capital social da empresa acima mencionado, passa a Cláusula Segunda do seu Contrato Social a vigorar com a seguinte redação:

"A sociedade tem o Capita Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente do País, conforme distribuição abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo	75,00	45.000	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior	25,00	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Total do Capital	100,00	60.000	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

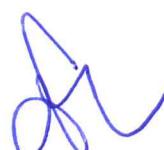
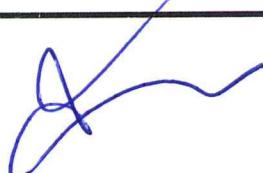
Cláusula Sétima: Resolve a sociedade alterar a Cláusula Sétima do seu Contrato Social, que desta alteração contratual em diante passa a vigorar com a seguinte redação:

*"A administração da sociedade caberá conjuntamente e/ou isoladamente aos sócios **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO** e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, já qualificados, que ficam investidos de todos os poderes e atribuições da administração da Sociedade, ficando sempre o primeiro com a preponderância do poder. Ficam os sócios isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para administração e representação as necessidades regulares do bom funcionamento da sociedade, tais como: assinar contratos, movimentar contas bancárias, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo comprar, locar e ou vender bens considerados pela sociedade objetos de descarte ou de indenização. Os administradores nomeados declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou contra a prioridade".*

Cláusula Oitava: Continuam em pleno vigor, todas as demais cláusulas do Contrato Social aqui não expressamente modificadas pela presente alteração contratual, em face das alterações acima mencionadas, os sócios deliberam consolidar o Contrato Social, nos termos a seguir transcritos:

**CONTRATO CONSOLIDADO DA EMPRESA
"GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - ME"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Cariré/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 11382-D e RNP 060101801-0, inscrito no CPF nº 092.263.033-04 e carteira de identidade nº 604.214 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250 Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural de Fortaleza/Ceará, engenheiro civil CREA-CE nº 40303-D e RNP 060070795-4, inscrito no CPF nº 000.428.333-37 e carteira de identidade nº 98002309751 SSP/CE, residente e domiciliado à Avenida Rogaciano Leite, nº 250, Apto. 1802 A, Salinas, CEP 60810-786, Fortaleza/Ceará, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira



nesta praça sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”, com sede e domicílio na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045, inscrita na MM Junta Comercial do Estado do Ceará sob o NIRE nº 23200.995.404 de 03/09/2003 e no CNPJ sob o nº 05.927.368/0001-13, consolidam seu contrato social, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: A presente sociedade gira sob a denominação social de “**GERLOC ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA – ME**”, com sede social na Rua Professor Solon Farias, nº 1840 A, José de Alencar, Fortaleza/CE, CEP: 60830-045.

Cláusula Segunda: A sociedade tem o Capital Social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas sociais, de valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente e vigente do País, conforme distribuição abaixo:

Sócios	%	Quotas	Capital Integralizado	Capital a Integralizar	Capital Social
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo	75,00	45.000	R\$ 45.000,00	R\$ 0,00	R\$ 45.000,00
Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior	25,00	15.000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
Total do Capital	100,00	60.000	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objetivo social:

- a) *Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Civil sem operador, exceto andaimes; e,*
- b) *Montagem e Desmontagem de Andaimes e outras Estruturas temporárias*

Cláusula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Cláusula Quinta: O prazo de duração da sociedade será indeterminado, iniciado suas atividades em 21/08/2003.

Cláusula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima: A administração da sociedade caberá conjuntamente e/ou isoladamente aos sócios **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO** e **FRANCISCO GERARDO CORDEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, já qualificados, que ficam investidos de todos os poderes e atribuições da administração da Sociedade, ficando sempre o primeiro com a preponderância do poder. Ficam os sócios isoladamente ou em conjunto, com poderes e atribuições para administração e representação as necessidades regulares do bom funcionamento da sociedade, tais como: assinar contratos, movimentar contas bancárias, representar a Sociedade em juízo ou fora dele, podendo comprar, locar e ou vender bens considerados pela sociedade objetos de descarte ou de indenização. Os administradores nomeados declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência as relações de consumo, fé pública, ou contra a prioridade.

Cláusula Oitava: A título de pró-labore, os sócios, poderão fazer uma retirada mensal, respeitando todavia, os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda.

Cláusula Nona: Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, e lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e os lucros ou perdas apuradas nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídas mensalmente aos sócios quotistas.

Parágrafo Segundo: Os lucros ou perdas apuradas poderão ser distribuídos aos sócios sem observância da proporcionalidade da participação de cada um, no Capital Social, mediante deliberação de sócios que representam ¾ (três quartos) do Capital Social, desde que não haja exclusão da participação de nenhum sócio, lavrando-se em ata essa deliberação.

Cláusula Décima: Em caso de retirada de um dos sócios a sociedade não se dissolverá. O sócio retirante deverá certificar ao sócio remanescente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando-lhe assegurado o direito de preferência. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas podem ser livremente transferidas.

Cláusula Décima Primeira: Ocorrendo o falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida, entretanto, desejando os herdeiros do falecido, poderão continuar no negócio.

Parágrafo Primeiro: Havendo mais de um herdeiro, os mesmos deverão escolher e nomear entre si, aquele que os representará na sociedade.

Parágrafo Segundo: Não desejando os herdeiros, continuarem na sociedade, far-se-á o balanço geral e, uma vez apurado o patrimônio líquido, os haveres a que terão direito serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato Social, serão dirimidas, na forma da Legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira: A sociedade não possui filiais, entretanto, poderá instalar a qualquer tempo, dependendo das suas necessidades.

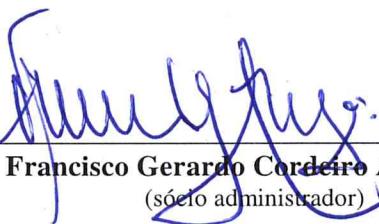
Cláusula Décima Quarta: Declararam finalmente os sócios, não estarem incursos em nenhum crime cuja a pena vede o exercício da atividade empresarial.

Cláusula Décima Quinta: Os administradores declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

Cláusula Décima Sexta: Fica eleito o foro de Fortaleza para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

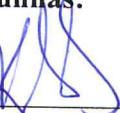
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual nº 06, em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam para que surta os efeitos legais ficando uma via arquivada na MM Junta Comercial do Ceará.

Fortaleza/CE, 16 de dezembro de 2015.

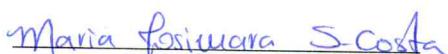

Francisco Gerardo Cordeiro Araújo
(sócio administrador)


Francisco Gerardo Cordeiro Araújo Júnior
(sócio administrador)

Testemunhas:


Karoline Sales da Silva

RG: 2007010022145



Maria Josimara Silva Costa

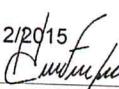
RG: 2003009139015



CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/01/2016
SOB Nº: 20153006552

Protocolo: 15/300655-2, DE 29/12/2015

Empresa: 23 2 0099540 4
CORDEIRO & ARAÚJO LTDA ME


HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL